



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.643/0001-27, sediada na Rua João Batista de Melo 440 Fernandes, em Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.554.858 PC/MG e CPF nº xxx.366.136-xx, residente e domiciliada em Santa Rita do Sapucaí -MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 153/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação e sonorização para a realização de eventos do ano de 2023 do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/05/2023 e encerramento em 31/08/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 111.380,00 (Cento e Onze Mil, Trezentos e Oitenta Reais) conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINA: Contratação de empresa que forneça 01 (um) palco com tamanho de 09m de frente por 7m de profundidade, com as seguintes especificações: - Palco redondo formato concha, piso em ferro galvanizado, lona branca feita em material antichamas, com fechamentos laterais, além de 01 (uma) área de serviço, tamanho 3x2m e 2 camarins com área de 4x4m na altura do nível do palco tendo um corredor de acesso livre atrás do telão, sendo individuais fechados até o teto e o chão coberto por um assoalho com	01 SERVIÇO	R\$ 48.980,00	R\$ 48.980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	<p>energia, duas mesas e 8 cadeiras em cada camarim. Deixando a entrada dos camarins virada para o palco.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 04 Pontos de AC 127 Volts para o camarim</li><li>- 1,50 mts de altura do chão ao piso do palco (Mínimo).</li><li>- Escada lateral de acesso para a banda, equipe e equipamento com no mínimo 2m de largura e corrimão dos dois lados (bem estruturada e com total segurança)</li><li>- Locação instalação de 80 (oitenta) metros de gradil (Gradil correspondente para fechamento de toda área do palco parte da frente e atrás)</li><li>- 2,0mts de distância do público c/ gradil de proteção;</li><li>- 6 (seis) carregadores para auxiliar na montagem do Rider técnico.</li><li>- Fornecer 2 (dois) extintores para palco devidamente sinalizados com as placas necessárias.</li><li>- Fornecer 1 (um) extintor no Gerador.</li><li>- Fornecer 2 (duas) lâmpadas (no mínimo) de emergência</li><li>- Fornecer painel de led.</li><li>- Gerador de 180 Kva.</li></ul> <p>Palco para os dias 01, 02 e 03 de junho de 2023.</p>			
<b>002</b>	<p>LOCAÇÃO DE PALCO com tamanho de 6,6m de frente por x 4,4m de profundidade, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- piso em ferro galvanizado com o chão coberto por um assoalho, com fechamentos laterais.</li></ul> <p>Palco para o dia 15 de julho de 2023.</p>	<b>01 SERVIÇO</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>003</b>	<p>LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINACAO. Contratação de empresa que forneça 01 (um) palco, com tamanho de 14m de frente por 10m de profundidade, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Piso em ferro galvanizado, lona branca feita em material antichamas, com fechamentos laterais, além de 01 (uma) área de serviço, tamanho 3x2m e 3 camarins abaixo do nível do palco, sendo individuais fechados até o teto e o chão coberto por um assoalho com energia, duas mesas e 8 cadeiras em cada camarim e com área de 4x4m. Deixando a entrada dos camarins virada para o palco.</li><li>- 04 Pontos de AC 127 Volts para o camarim</li><li>- 1,50 mts de altura do chão ao piso do palco (Mínimo).</li><li>- Escada lateral de acesso para a banda, equipe e equipamento com no mínimo 2m de largura e corrimão dos dois lados (bem estruturada e com total segurança)</li><li>- Locação instalação de 400 (quatrocentos) metros de placas de proteção e 80 (oitenta) metros de gradil.</li><li>- 2,0mts de distância do público c/ gradil de proteção;</li><li>- Gradil correspondente para fechamento de toda área do palco (parte da frente e atrás)</li><li>- 6 (seis) carregadores para auxiliar na montagem do Rider técnico.</li></ul>	<b>01 SERVIÇO</b>	<b>R\$ 59.900,00</b>	<b>R\$ 59.900,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecer 2 (dois) extintores para palco devidamente sinalizados com as placas necessárias.</li><li>- Fornecer 1 (um) extintor no Gerador.</li><li>- Fornecer 2 (duas) lâmpadas (no mínimo) de emergência</li><li>- Fornecer painel de led nos dois dias de festa</li><li>- Gerador de 280 Kva para a iluminação.</li></ul> Palco para os dias 30 de junho e 01 de julho de 2023.			
--	--	--	--	--

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob as seguintes dotações:

-020404.1212212022.009.339039-143;

-020901.1339213012.035.339039-503.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega de toda ordem de fornecimento e, após a liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Relatórios, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**5.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

**6.1.1.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

**6.2.** É vedado ao fornecedor interromper a prestação de serviços, sendo o referido obrigado a continuar os pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.

**8.2.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1.** Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

**10.2.3.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

**10.2.4.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

**10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.2.7.** Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste edital. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/ MG convocará os licitantes remanescentes;

**10.2.8.** O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte do objeto ora licitado até o local da instalação;

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

**10.2.10.** Garantir o pleno funcionamento do bem locado, fazendo a substituição do mesmo se necessário, sem nenhum ônus para o Município.

**10.2.11.** Obrigação contratual do item 001:

**10.2.11.1.** A empresa deverá apresentar documentação de certificado de curso NR 35 e certificado de curso de NR 10 (para montagem de palco, som, luz e geradores)

**10.2.11.2.** Estrutura física para montagem de dois camarins no nível do palco.

**10.2.11.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica no local para manutenção e funcionamento de todos os equipamentos quando solicitado pela comissão responsável pela realização do evento.

**10.2.11.4.** Fica a cargo da empresa contratada pelo PALCO a regularização do evento junto ao CREA/MG e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais devendo apresentar a documentação pertinente aos responsáveis da administração municipal no prazo de 3 (três) dias antes da data de início do evento.

**10.2.11.5.** Todas as despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, despesas fiscais, tributárias e previdenciárias dos profissionais contratados, bem como a montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

**10.2.11.6.** Os equipamentos e instrumentos que serão utilizados nos ensaios e durante a realização dos shows deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal altamente capacitado.

**10.2.11.7.** Todos os equipamentos em estrutura metálica deverão ter registro no CREA, laudo fabricação e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

**10.2.11.8.** Todo equipamento utilizado deverá estar rigorosamente dentro dos padrões e qualidade exigidas pela legislação pertinente e com seus respectivos laudos de vistoria dos Órgãos fiscalizadores seja de qual esfera Federal, estadual ou Municipal. O palco que será utilizado deverá atender os normas específicas anti chamas para suas lonas e demais itens que se enquadre nesta norma, devendo ser apresentado o Laudo específico emitido pelo órgão fiscalizador responsável.

**10.2.11.9.** Este Rider é parte integrante do contrato de prestação de serviços e deverá ser seguido à risca. Qualquer alteração deve ser comunicada com antecedência para a produção da artista. (EM ANEXOS)

**10.2.11.10.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.

**10.2.11.11.** Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo da BANDA e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da CONTRATADA. Ainda que a CONTRATADA venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de soundcheck, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da CONTRATADA, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação da ARTISTA. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o sound-check da BANDA e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da CONTRATADA.

**10.2.11.12.** Quando houver mais de uma banda no palco, os praticáveis devem ter rodinhas ou equipamento disponível no festival. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações técnicas que lhe serão entregues por ocasião



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

da assinatura do contrato, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o CONTRATANTE arcar com todas essas despesas. O não cumprimento na íntegra do RIDER TÉCNICO enviado pelo produtor, acarretará no cancelamento da apresentação

**10.2.11.13.** É expressamente proibida a permanência de pessoas não autorizadas no palco e área de serviço.

**10.2.11.14.** Empresa especializada para a locação instalação de 80 (oitenta) metros de gradil (fechando a área total do palco).

**10.2.11.15.** Energia: a energia fornecida para os equipamentos de som e luz seja provida por GERADORES, sendo um para iluminação e outro para o som, independentes, com entrega de energia rigorosamente estabilizada em voltagem e frequência. O contratante deve estar ciente que a utilização de grupos geradores é indispensável para o acontecimento do show. Temos a necessidade de: gerador de 180 Kva para a iluminação.

**10.2.11.16.** Local e prestação do serviço: A empresa vencedora deverá montar o PALCO com sonorização na praça da Bandeira na cidade de Cachoeira de Minas para ser utilizado no dia 01 de junho de 2023. O som e iluminação deverão estar prontos para utilização até às 12h00 horas do dia 01 de junho de 2023.

**10.2.12.** Obrigação contratual para o item 003:

**10.2.12.1.** A empresa deverá apresentar documentação de certificado de curso NR 35 e certificado de curso de NR 10 (para montagem de palco, som, luz e geradores)

**10.2.12.2.** Estrutura física para montagem de três camarins abaixo do nível do palco.

**10.2.12.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica no local para manutenção e funcionamento de todos os equipamentos quando solicitado pela comissão responsável pela realização do evento.

**10.2.12.4.** Fica a cargo da empresa contratada pelo PALCO a regularização do evento junto ao CREA/MG e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais devendo apresentar a documentação pertinente aos responsáveis da administração municipal no prazo de 3 (três) dias antes da data de início do evento.

**10.2.12.5.** Todas as despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, despesas fiscais, tributárias e previdenciárias dos profissionais contratados, bem como a montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

**10.2.12.6.** Os equipamentos e instrumentos que serão utilizados nos ensaios e durante a realização dos shows deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal altamente capacitado.

**10.2.12.7.** Todos os equipamentos em estrutura metálica deverão ter registro no CREA, laudo fabricação e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

**10.2.12.8.** Todo equipamento utilizado deverá estar rigorosamente dentro dos padrões e qualidade exigidas pela legislação pertinente e com seus respectivos laudos de vistoria dos Órgãos fiscalizadores seja de qual esfera Federal, estadual ou Municipal. O palco que será utilizado deverá atender os normas específicas anti chamas para suas lonas e demais itens que se enquadre nesta norma, devendo ser apresentado o Laudo específico emitido pelo órgão fiscalizador responsável.

**10.2.12.9.** Este Rider é parte integrante do contrato de prestação de serviços e deverá ser seguido à risca. Qualquer alteração deve ser comunicada com antecedência para a produção da artista. (EM ANEXOS)

**10.2.12.10.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.

**10.2.12.11.** Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo da BANDA e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da CONTRATADA. Ainda que a CONTRATADA venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de soundcheck, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da CONTRATADA, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

daqueles que serão usados na apresentação da ARTISTA. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o sound-check da BANDA e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da CONTRATADA.

**10.2.12.12.** Quando houver mais de uma banda no palco, os praticáveis devem ter rodinhas ou equipamento disponível no festival. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações técnicas que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do contrato, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o CONTRATANTE arcar com todas essas despesas. O não cumprimento na íntegra do RIDER TÉCNICO enviado pelo produtor, acarretará no cancelamento da apresentação

**10.2.12.13.** É expressamente proibida a permanência de pessoas não autorizadas no palco e área de serviço

**10.2.12.14.** Empresa especializada para a locação instalação de 400 (quatrocentos) metros de placas de proteção e 80 (oitenta) metros de gradil.

**10.2.12.15.** Energia: a energia fornecida para os equipamentos de som e luz seja provida por GERADORES, sendo um para iluminação e outro para o som, independentes, com entrega de energia rigorosamente estabilizada em voltagem e frequência. O contratante deve estar ciente que a utilização de grupos geradores é indispensável para o acontecimento do show. Temos a necessidade de: A banda necessita de um sistema de gerador de 280 Kva para a iluminação, sendo ele 380 Volts ou 220 volts, tendo uma intermediária no palco.

**10.2.12.16.** Local de prestação de serviço: A empresa vencedora deverá montar o PALCO com sonorização no Pátio da Fogueira no bairro Vista Alegre na cidade de Cachoeira de Minas para os dias 30 de junho e 30 de julho de 2023. O som e iluminação deverão estar prontos para utilização até às 14h00 horas dos dias 30 de junho e 01 de julho de 2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**11.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**11.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sra. Rita Valério Araújo Ferraz Brandão  
**ÔMEGA PRODUCOES LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_